



## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 6.246, DE 2005

“Proíbe a cobrança de taxas, pelas empresas privadas, para fins de preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal.”

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada MARIA HELENA

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a leitura do substitutivo desta relatoria, no curso da discussão da matéria, foram oferecidas sugestões de aperfeiçoamento por parte dos nobres pares.

Dessa forma, acolhemos a proposta de esclarecimento de que a proposição trata exclusivamente do setor privado, com a inclusão no art. 1º do substitutivo da expressão "iniciativa privada". Alteramos, ainda, a redação do Artigo 2º, abrangendo o entendimento de que a multa estipulada deve equivaler a cinco vezes do total arrecadado por meio de candidatos para o preenchimento de vaga ou vagas no respectivo processo seletivo.

Em função da análise procedida, apresentamos substitutivo com as modificações sugeridas.

Sala da Comissão, em            de            de 2007 .

Deputada MARIA HELENA  
Relatora



## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.246, DE 2005**

Proíbe a cobrança de valor financeiro para fins de preenchimento de vaga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado ao empregador de iniciativa privada cobrar do trabalhador qualquer importância a título de cadastro, seleção, treinamento, exames ou quaisquer procedimentos destinados ao preenchimento de vagas do quadro próprio de pessoal da empresa.

Art. 2º A infração ao disposto no art. 1º sujeita o infrator a multa administrativa equivalente a cinco vezes do total arrecadado por meio de candidatos para o preenchimento de vaga ou vagas no respectivo processo seletivo.

Art. 3º O Ministério Público do Trabalho e os sindicatos têm legitimidade concorrente para exercerem judicialmente a defesa de interesses ou direitos dos trabalhadores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2007.

Deputada Maria Helena  
Relatora